

LEI Nº. 1.345, DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

Estabelece os casos de contratação por tempo de determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os casos de contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República, e 7º da Lei Municipal n.º 1.280, de 25.9.1990.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior se fará exclusivamente para:

I - atender a situações declaradas de calamidade pública ou comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e inadiável na forma da lei;

IV - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos do Decreto-Lei 2.300/86;

V - execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

VI - realizar recenseamento, pesquisas técnico-científicas ou levantamentos estatísticos de qualquer natureza;

VII - substituição em virtude de saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores cuja ausência possa prejudicar o desenvolvimento dos serviços, e desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o cargo ou classe correspondente;

VIII - demais tarefas de caráter exclusivamente temporário.

Art. 3º A contratação se fará por ato que determine o prazo e o motivo, sob pena de sua nulidade e da responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Parágrafo único. A rescisão do contrato se dará automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação estabelecido no ato correspondente, vedada a prorrogação do prazo ou a contratação do mesmo profissional e com os mesmos fundamentos, observado o que dispõe o artigo 67 do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.1986.

Art. 4º A contratação se fará independentemente da existência de cargo ou função sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público e será contratado como autônomo.

§ 1º O prazo do contrato não pode ser superior a 06 (seis) meses.

§ 2º O contrato firmado com base nesta Lei só gera efeitos a partir de sua publicação sob a forma de extrato, no local de costume, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critério de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 20 agosto de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal